

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 08.08.2011 e atualizado em 12.11.2018)

1. OBJETO. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da **Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.** (“Companhia”) e dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

2. MISSÃO. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. O Conselho, tendo presente a natureza de holding da Companhia, acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas controladas, coligadas e investidas e procederá à avaliação trimestral de seu desempenho.

3. ESCOPO. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: **(i)** promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas; **(ii)** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); **(iii)** zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações; **(iv)** adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; **(v)** formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas; **(vi)** cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e **(vii)** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4. COMPOSIÇÃO. De acordo com o Estatuto, o Conselho será composto de 3 a 12 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 ano, renovável. O Conselho terá 1 Presidente e de 1 a 3 Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre os seus pares.

4.1. Na mesma Assembleia serão eleitos: **(i)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** 2 membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores, que, a critério do Conselho, poderão ser convocados para substituir membro efetivo ausente.

4.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do **(i)** termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e **(ii)** termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; **(iii)** termo de ciência e concordância com o Código de Conduta Itaúsa; e **(iv)** formulário de identificação previsto na Política para Transações com Partes Relacionadas.

5. COMPETÊNCIA. Compete ao Conselho: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo; **(i)** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto; **(iii)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **(iv)** convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação; **(v)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria; **(vi)** escolher e destituir os auditores independentes; **(vii)** deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho; **(viii)** deliberar sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; **(ix)** deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, observado o Estatuto; **(x)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, assim como sobre a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observado o Estatuto; **(xi)** dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da Companhia; e **(xii)** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem: **(i)** comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; **(ii)** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(iii)** abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (a) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador, e (b) em quaisquer negócios entre a Companhia e (b.1) sociedades controladas, coligadas ou investidas, ou (b.2) sociedades de cujo controle participem os administradores ou o acionista controlador, ou (b.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito; **(iv)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e **(v)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei: **(i)** assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão; **(ii)** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas; **(iii)** organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões; **(iv)** coordenar as atividades dos demais conselheiros; **(v)** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; **(vi)** prever, quando for o caso, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento

dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos; **(vii)** submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros; **(viii)** convocar e presidir as reuniões do Conselho; **(ix)** organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e **(x)** propor o calendário anual corporativo.

7.1. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Havendo mais de um Vice-Presidente, o Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

8.1. O Conselho, convocado por seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. . As reuniões com a presença de todos os conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

8.2. As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Contudo, será permitida a realização de reuniões por conferência telefônica, vídeoconferência, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

8.3. Os diretores da Companhia participarão das reuniões do Conselho, porém sem direito de voto, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca das sociedades de que a Companhia participe. Nas mesmas condições, o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar para essas reuniões os representantes da Companhia detentores de cargos na administração de suas controladas ou outros colaboradores do Conglomerado Itaúsa, para comentários ou informações sobre matérias de interesse da Companhia.

8.4. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

8.5. As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. Cada conselheiro terá direito a 1 voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

8.6. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

8.7. Os suplentes poderão estar presentes nas reuniões do Conselho, sem direito de pronunciar-se sobre as matérias abordadas nem de votá-las, salvo se estiverem substituindo titular ausente ou impedido.

8.8. O Conselho poderá designar um Secretário, que terá as seguintes atribuições: **(i)** organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição; **(ii)** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia; **(iii)** encaminhar, em até 2 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos

debates; **(iv)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e **(v)** arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

9. COMITÊS. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

10. AVALIAÇÃO ANUAL. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

11. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, ao menos duas vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

12.2. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
